

**CONTRATO Nº 20170602**

TERMO DE CONTRATO Nº. 20170602, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.6-256/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA GUSTTAVO LIMA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2017 COM VISTA NO 37º FESTIVAL DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

**MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, doravante denominados de **CONTRATANTE** e a **BALADA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.363.253/0001-08, com sede na Av E, Qd B29A, Edifício: JK NEW CONCEPT – Sala 316 – Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-030, representada neste ato pelo Sr. **BRENO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 972.239.001-00 e Carteira de Identidade de nº 3820110 DGPC/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA GUSTTAVO LIMA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2017 COM VISTAS AO 37º FESTIVAL DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA**, conforme especificações do Projeto e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

**ATRAÇÃO MUSICAL**

<b>01/10/2017 (Domingo)</b>	<b>GUSTTAVO LIMA</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 270.000,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Congo da Silveira, 438 - Centro  
CEP 68445-000 - Barcarena/PA  
Tel.: (91) 3753-1055

Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 1h e 30m durante os dias em que ocorrerá o evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** No ato da contratação a contratada deverá receber repasse financeiro no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13.392.0010.2.054 Incentivo e Apoio aos Festivais e Eventos Culturais e Religiosos;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.23 – Festividade e Homenagens

2

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.

e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

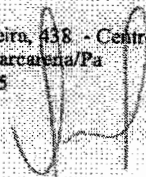
g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

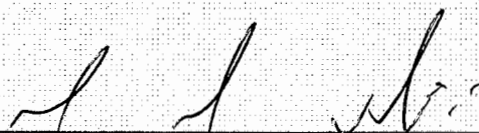
**CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

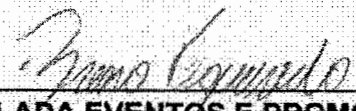


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 12 de setembro de 2017.



**MUNICÍPIO DE BARCARENA  
CONTRATANTE**



**BALADA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

4

1ª. Maria Celia de Carmo . CPF nº. 929.082.412-39

2ª. Manuela Reis de Franca . CPF nº. 007.072.752-02